



GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJÁI

LEI Nº 001, de 27 de maio de 1985

FIXA A CONTRIBUIÇÃO DO
MUNICÍPIO DE MUCAJÁI,
PARA O PROGRAMA DE FOR
MAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO
SERVIDOR PÚBLICO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MUCAJÁI

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e EU sanciono a seguinte:

LEI,

Art. 1º - O Município de Mucajái, contribuirá para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público, nos termos da Lei complementar nº 08, de 03 de dezembro de 1970, com as seguintes parcelas, que serão mensalmente recolhidas ao Banco do Brasil S/A.

a) 2% (dois por cento) das receitas correntes próprias, deduzidas as transferências feitas a outras Entidades da Administração Pública a partir de 1º de maio de 1985.

b) 2% (dois por cento) das transferências recebidas da União e dos Estados, através do Fundo de Participação dos Municípios, a partir de 1º de maio de 1985.

Parágrafo Único - Não recairá mais de uma contribuição, sobre as transferências de que trata este artigo.

Art. 2º - Beneficiar-se-ão das vantagens do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público, na forma e condições previstas nas Leis Complementares Nºs 08 e 26, de 03 de dezembro de 1970 e 11 de setembro de 1975, respectivamente, apenas os servidores em atividade no Município de Mucajái.



GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJÁ

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MUCAJÁ, em 27
de maio de 1985.

A handwritten signature in dark ink, appearing to read 'Joaquim de Freitas Ruiz', written over the typed name.

JOAQUIM DE FREITAS RUIZ

Prefeito Municipal